



COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS

ATA DA 443ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 02/07/2024

No dia dois de julho de 2024, na sala de reuniões da Comissão de Ética, no 8º andar, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quadragésima terceira reunião ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

Ausentes: José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente) e Cátia Pereira Martins Santana (Secretária-Executiva). Ausências justificadas.

Antes de iniciar a reunião, em razão da ausência de José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), a Coordenadora Maria Aparecida Miranda convoca Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente) para assumir posição deliberativa. Convoca ainda, Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente) para substituir a Secretária-Executiva Cátia Pereira Martins Santana, por motivo de férias.

O Secretário-Executivo *ad hoc* informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros da CET deliberam sobre os seguintes assuntos:

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 186444191) e **Denúncia 2** (FC 186381580) tratamento descortês a cliente (atendimento): a CET decide não admitir as denúncias por ausência de fatos específicos que comprovem a falta ética. Contudo, solicita que a SECET encaminhe as denúncias à SE/SPI para averiguação dos relatos e reorientação da empregada quanto ao atendimento adequado aos clientes.
- **Denúncia 3** (FC 186380223) intimidação a cliente (atendimento): a CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para coleta de informações complementares, inclusive deverão ser solicitadas as imagens das câmeras de segurança da agência.
- **Denúncia 4** (FC 186317422) grosseria a cliente (atendimento): a CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos que comprovem a falta ética. Contudo, solicita que a SECET encaminhe a denúncia à SE/MG para averiguação da situação relatada e reorientação do empregado quanto ao repasse de informações aos clientes para que os próprios consultem a localização de objetos no sistema de rastreamento.
- **Denúncia 5** (FC 186269503) bloqueio de garagem e grosseria a cliente (distribuição). Reavaliação após retorno da Ouvidoria. A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para coleta de informações complementares.
- **Denúncia 6** (FC 186317291) arrogância e falta de respeito a cliente (atendimento). Reavaliação após a CET solicitar à SECET que verificasse nos registros internos, se já houve outra denúncia semelhante em desfavor da mesma atendente. A SECET informa que não foi encontrado registro de denúncia em desfavor da empregada. A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que comprove a falta ética. Contudo, solicita que a SECET encaminhe a denúncia à SE/MT para averiguação da situação relatada e reorientação da empregada quanto ao atendimento adequado aos clientes.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 4 da 434ª Reunião Ordinária** (FC 183251078): ofensas a clientes (atendimento). Demanda CET-031/2024. Processo 53180.017626/2024-26. A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não trouxeram elementos suficientes para comprovar a falta ética.
- **Denúncia 3 da 435ª Reunião Ordinária** (FC 183796387): grosseria com cliente (atendimento). Demanda CET- 033/2024. Processo 53180.018765/2024-77. A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que após a análise das informações coletadas no exame de admissibilidade estendido, bem como, das imagens das câmeras da unidade, não ficaram comprovadas as alegações da denunciante.
- **Denúncia 2 da 437ª Reunião Ordinária** (FC 184866388): tratamento descortês a cliente em coleta domiciliar (Distribuição). Demanda CET- 036/2024. Processo 53180.020500/2024-39. A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não trouxeram elementos suficientes para comprovar a falta ética.
- **Denúncia 1 da 427ª Reunião Ordinária** (FC 180366274): tratamento desrespeitoso a cliente (distribuição). Demanda CET-019/2024. Processo SEI nº 53180.010555/2024-31. Reavaliação após deliberação da 434ª RO. A CET decide realizar oitiva com o denunciado a fim de esclarecer alguns pontos das informações coletadas no exame de admissibilidade estendido.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Marcio Yoshio Tazaki, Secretário-Executivo *ad hoc*, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos membros deliberantes.

(Assinado eletronicamente) MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética Secretário-Executivo <i>ad hoc</i> da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023	(Assinado eletronicamente) MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023
(Assinado eletronicamente)	



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 05/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 13/07/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinaldo Cirino da Silva, Membro**, em 15/07/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Gerente Corporativo**, em 15/07/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50362696** e o código CRC **E781F53F**.